



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para a locação/cessão de uso de software de modernização da Gestão de Contratos, Compras Diretas, com banco de dados nas nuvens, notificações via WhatsApp, onde rode nos sistemas de Android, iPhone, Mac, Linux e Windows, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

1.2. Implantação do software inclusa no valor mensal da prestação do serviço.

1.3 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DO VALOR ESTIMADO:

LOTE 01- LOCAÇÃO SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	UNID	QUANT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL 09 MESES
1	Software de modernização da Gestão de Contratos, Compras Diretas, com banco de dados nas nuvens, notificações via WhatsApp, onde rode nos sistemas de Android, iPhone, Mac, Linux e Windows	MENSAL	9	R\$ 3.350,00	R\$ 30.150,00

1.4 O valor global estimado do Item para a presente contratação é de **R\$ 30.150,00 (Trinta mil, cento e cinquenta reais)**, resultante de pesquisa de mercado através de cotação de preços a 03 (três) fornecedores do ramo, tomando como parâmetro a média entre os preço cotados, que será considerado como valor **máximo admissível** para a contratação.

1.5 Para tanto, utilizou-se, subsidiariamente, a IN nº 73, de 2020 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.6 Anexamos aos documentos a pesquisa realizada.

2.DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

2.1 A gestão desta Casa busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A implantação do Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração. Os objetivos institucionais estabelecidos foram: fornecer serviços com qualidade e tempestividade;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

2.1 Considerando que, a gestão pública é regida pelo princípio da legalidade que vincula o gestor em diversos atos, processos e procedimentos administrativos indispensáveis ao registro permanente para o controle externo, interno e social da Administração Pública. Diante da dinâmica e do volume de informações que são processadas diariamente no cotidiano da Administração Pública faz-se primordial a disponibilidade de softwares de gestão que garantam a eficiência e transparência da gestão em áreas fundamentais: GESTÃO DE CONTRATOS E ALMOXARIFADO.

3. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1 Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

3.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

3.1.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250416094412.pdf
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A Habilitação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições da execução.

3.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta;

3.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 Os serviços serão desenvolvidos na CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na **Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE — CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.**

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

5. DA PROPOSTA

5.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

5.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto, **informando preço unitário e total do serviço.**

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura contratual, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação supracitada.

7. RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

7.1 A Empresa contratada, deve possuir já no momento de sua contratação, os seguintes módulos de acesso disponíveis e suas respectivas funcionalidades:

7.1.1 GESTÃO DE CONTRATOS E ALMOXARIFADO:

7.1.1.1 O software deve possuir no mínimo:

• GESTÃO DE CONTRATOS:

Possibilidade de cadastro de dos contratos administrativos, contendo os seguintes dados:

- Numeração do contrato;
- Nome, CNPJ, Endereço, Telefone, pessoas de contatos da contratada e e-mail da empresa e de cada contrato;
- Objeto do contrato;
- Número do processo que originou o contrato;
- Informação da existência de termos aditivos e apostilamentos;
- Situação do Contrato;
- Vigência, com data de início e término do Contrato;
- Valor mensal;
- Valor Global;
- Informação quanto a renegociação ou não do contrato;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- Valor renegociado;
- Área demandante (setor responsável pelo contrato)
- Modalidade de licitação;
- Possibilidade de prorrogação;
- Data da assinatura do contrato
- Signatários da contratante e da contratada
- Informações quanto à publicação do Extrato do Contrato e dos termos aditivos no diário oficial da união, com data de publicação e número do jornal, dentre outras;
- Número das notas de empenho, data de emissão da nota
- Valores por nota e total;
- Categoria econômica
- Programa atividade
- Fiscal e gestores do contrato
- Portaria de designação de gestores
- Prazo de garantia do produto
- Tipo de penalidade
- Valor da penalidade, se for o caso
- Multas
- Acumulação para inscrição na dívida ativa
- Informação de rescisão
- Tipo de rescisão (unilateral x bilateral), motivo, data de rescisão; publicação
- Controlar acréscimos em até 25% do valor total contratado e verificar os limites da modalidade de contratação.
- Controlar supressões do valor total contratado e verificar os limites da modalidade de contratação.
- Fiscalização
- Acompanhamento dos contratos que estão sob sua responsabilidade
- Dados da nota do empenho
- Número da nota de empenho
- Reforço de empenho
- Valor da nota de empenho
- Data de cancelamento do empenho
- Valor cancelado
- Pagamento mês a mês
- Valor de restos a pagar
- Saldo dos empenhos
- Total empenhado para o contrato
- Saldo do contrato
- Saldo da execução de empenho
- Solicitar reforço de empenho

• SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALMOXARIFADO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250416094412.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- Permitir cadastrar o grupo de materiais com a qual cada estoque trabalha.
- Cadastro do Grupo de Estoque com os seguintes campos: código, descrição e grupo padrão (identificação do grupo de material do plano de contas da STN adotado pelo Tribunal de Contas).
- Permitir o gerenciamento de materiais, possibilitando a unificação de dois itens (evitando duplicação de cadastro), transportando toda a movimentação realizada independente do sistema (compras, requisição, patrimônio, licitação) de um item para o outro, excluindo automaticamente o item “transportado”.
- Possibilitar o cadastro de ENTRADA de Materiais de forma manual ou importando a ordem de fornecimento emitida pelo sistema de compras informando, data, fornecedor, processo, nota fiscal, data da nota fiscal, espécie (c/opções compra;
- Cadastro de SAÍDA de Material com os seguintes itens: data; nº da requisição; destino; recebedor; espécie (com opção: baixa, doação e troca); documento; quantidade; material; unidade; descrição; custo médio (automático); valor unitário e Total e saldo atual. Ter um cadastro de transferência de um estoque para outro.
- Emitir Relatório da Listagem Consolidada de entrada dos materiais – permitir colocar o período; tipo de entrada (opções: todas; normal e transferência); opções de impressão por ordem de (data; OF; fornecedor; recebedor); campos: data; nº OF; fornecedor; documento; recebedor e valor total.
- Emitir Relatório de Listagem Consolidada de Saídas - permitir colocar o período; tipo de saída (opções: todas; normal e transferência); Opções: saída normal ou automática; opções de impressão por ordem de (data; documento; destino; recebedor); campos: data; nº RCMS; destino; documento; recebedor e valor total.

8. MANUTENÇÃO DO SISTEMA:

- 8.1 Deverá, sempre que necessário, ser possível incluir novos módulos e funcionalidades, assim como novos módulos relacionados à gestão dos processos legislativos, sempre que for necessário, cabendo à CONTRATADA desenvolver interface de acesso e sistema administrativo correspondente às necessidades e solicitações da Câmara Municipal.

9. SUPORTE TÉCNICO:

- 9.1 O licitante deverá prestar suporte técnico presencial sem custo à Câmara quando





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

solicitado, ou não houver condições de prestar atendimento remoto;

9.2 A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema;

9.3 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

9.4 Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

9.5 Treinamento de servidores na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.;

9.6 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas;

9.7 O tempo de atendimento para abertura de um chamado será de até 30 minutos e o prazo para solução/resolução, o qual incluirá o tempo de atendimento – independentemente se o problema foi gerado por usuário (interno ou externo), pelos profissionais da área de TI, por erro de sistema/solução, pela licitante vencedora, por terceiros/produtos/serviços por ela contratados etc. (exceção se fará somente para erros/problemas com os links/pontos de Internet) – variará de acordo com a prioridade/criticidade com as duas tabelas seguintes:

PRIORIDADE	CRITICIDADE
0 – Inoperante	Ambiente inacessível com queda completa da solução/sistema
1 – Crítica	Problema crítico que impacte na operação normal da solução/sistema.
2 – Alta	Baixa performance/desempenho do ambiente, mas grande parte da solução/sistema encontra-se em funcionamento.
3 – Relatórios	Relatórios operacionais do ambiente, não acessíveis via gerador de relatórios ou ferramentas semelhantes.
4 – Média	Resolução de incidentes sem impacto na operação da solução/sistema.
5 – Requisições de Serviços	Serviços de operação mínima do ambiente.
6 – Baixa	Serviço agendado e/ou sem necessidade de atendimento urgente.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250416094412.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PRIORIDADE	CRITICIDADE
0 – Inoperante	01 hora
1 – Crítica	03 horas
2 – Alta	24 horas
3 – Relatórios	72 horas
4 – Média	120 horas
5 – Requisições de Serviços	168 horas
6 – Baixa	Conforme agendamento

10. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

10.1 Em até 03 (três) dias úteis após assinatura do CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades de IMPLANTAÇÃO, MONTAGENS, TESTES, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÕES necessárias;

11. TREINAMENTO:

11.1 Caberá exclusivamente a empresa CONTRATADA, propiciar todo treinamento necessário a execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.2 Não há limite mínimo de treinamento, e ainda, ao longo da execução contratual, caberá a empresa contratada, realizar treinamentos com servidores e Vereadores desta Câmara;

11.3 Todo treinamento será agendado e presencial.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13– DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

14.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS

1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1 - LEGISLATIVA

31 - AÇÃO LEGISLATIVA

101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

1.501 - RECURSOS PRÓPRIOS

15. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

15.1. São obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;

b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;

d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;

f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

15.2 São obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;

b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Garanhuns/PE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250416094412.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;

g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;

j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;

k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;

l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250416094412.pdf
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

17.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

17.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

17.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

18.1. ventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250416094412.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 19.5.3. Indenizações e multas.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

22.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.150,00 (Trinta mil, cento e cinquenta reais)**, conforme quadro do item 1.3 deste Termo de Referência.

24. DA LEGISLAÇÃO

24.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Augusto Corrêa, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ *50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Valor atualizado através do Decreto Federal nº. 11.871/2023.*

Garanhuns, 26 de março de 2025.

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara Municipal

